



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 19 de fevereiro de 2025.

PC nº 009.02.2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 04**, de 19 de fevereiro de 2025, que altera a Lei nº 7.733 de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e dá outras providências.

A presente propositura visa alterar a composição do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental - COMUGESAN face à Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 01/2024, possibilitando uma maior participação popular entre os membros de sua composição, com a redistribuição das vagas existentes e criação de novas vagas.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.02.20 17:52:58 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 19.02.2025

ALTERA a Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 699/2024 - SEMASA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O COMUGESAN é paritário e formado por 34 (trinta e quatro) membros efetivos e seus suplentes, a saber:

I- o titular da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas ou representante por ele designado, que será seu presidente;

II- o Diretor do Departamento de Gestão Ambiental, do SEMASA, ou representante por ele designado;

III- o Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, do SEMASA, ou representante por ele designado;

IV- 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas designado pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;

V- 13 (treze) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

VI- 01 (um) representante de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

VII- 01 (um) representante da Central Sindical, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

VIII- 03 (três) representantes de universidades com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

IX- 02 (dois) representantes de entidades ligadas a associações de classes de profissionais liberais, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

X- 03 (três) representantes de associações e organizações não governamentais ambientalistas, com, no mínimo, 01 (um) ano de existência legal, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente;

XI- 01 (um) representante de povos e comunidades tradicionais, com sede ou subsede em Santo André, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

XII- 01 (um) representante do território em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, de moradores de Paranapiacaba, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

XIII- 01 (um) representante do território em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, de moradores da região do Parque Andreense, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

XIV- 01 (um) representante do território em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM dos bairros Pedroso, Miami/Riviera e Recreio da Borda do Campo, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município;

XV- 03 (três) representantes da Macrozona Urbana, divididos por bairros ou região de abrangência, com atuação comprovada em ações de defesa do saneamento ambiental e do meio ambiente no município.

§ 1º Os representantes das entidades da sociedade civil, a que se referem os incisos VI a X deste artigo, deverão ser escolhidos através de processo eleitoral, na modalidade colegiada.

§ 2º Os representantes dos territórios em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, a que se referem os incisos XI a XV deste artigo, deverão ser escolhidos através de processo eleitoral específico para cada território.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

§ 3º Caso ocorra, por ocasião dos registros das candidaturas para novo mandato, a insuficiência de inscrições para representantes de cada um dos segmentos indicados nos incisos VI a XV deste artigo, poderão participar do pleito as candidaturas de outros segmentos, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número de representações previstas, que preencheram os requisitos do edital de convocação ao processo eleitoral, de modo a garantir a paridade do Conselho.

§ 4º Caso alguma das entidades eleitas venha a desligar-se do Conselho durante o mandato, a substituição ocorrerá pela entidade, do mesmo segmento, com votação imediatamente inferior de acordo com o último pleito.”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Os membros do COMUGESAN serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da nomeação.

Parágrafo único. Os membros do COMUGESAN representantes do Poder Público e da sociedade civil, a que se referem os incisos IV a XV deste artigo, poderão ser reconduzidos e reeleitos, respectivamente, uma única vez e por igual período.”

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.676, de 25 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de fevereiro de 2025.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.02.20 17:53:35 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

